

Portaria n.º 34/88:

Aumenta a duração do curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica. Revoga a Portaria n.º 1144/82, de 13 de Dezembro 129

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Decreto-Lei n.º 11/88:

Altera o prazo de prescrição de seis meses do direito aos prémios da lotaria nacional para o prazo de caducidade de três meses 129

Decreto-Lei n.º 12/88:

Permite aos presidentes e vice-presidentes das comissões administrativas das caixas de previdência, em efectividade de funções, vinculados ou não à Segurança Social e que contem mais de três anos no exercício dos referidos cargos, a serem nomeados para o quadro de pessoal da respectiva instituição ... 130

Decreto-Lei n.º 13/88:

Fixa o valor estatutário da pensão mensal de invalidez e velhice do regime especial de segurança social dos trabalhadores agrícolas referente a 1986 e procede à clarificação de algumas dúvidas suscitadas por aplicação do Decreto-Lei n.º 81/85, de 28 de Março 130

Ministério do Comércio e Turismo

Decreto do Governo n.º 1/88:

Cria a Zona de Turismo de Vila Franca de Xira 131

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 461/87:

Não declara a inconstitucionalidade de várias normas da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1987, e declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de alguns preceitos da mesma lei ... 132

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 30/88

de 15 de Janeiro

Face às necessidades de serviço, torna-se necessário ajustar o quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM), em consequência da passagem à situação de reforma dos supranumerários permanentes, oriundos do ex-quadro geral de adidos, n.ºs 33001881, cabo-de-mar de 1.ª classe José Soares Páscoa, e 34001981, ajudante de manobra António André Bicho.

Ao abrigo do n.º 4 do n.º 1.º da Portaria n.º 457/81, de 4 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que os efectivos fixados para os grupos 3 e 4 do QPMM pela Portaria n.º 258/82, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 444/83, de 19 de Abril, e pelo Despacho do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional n.º 1/MDN/85, de 9 de Fevereiro, passem a ser os seguintes, nas categorias abaixo mencionadas:

c) Grupo 3 — Cabos-de-mar:

.....
Cabos-de-mar de 1.ª classe 47
.....

d) Grupo 4 — Troço do mar:**1) Classe de manobra:**

.....
Ajudantes de manobra 81

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 31 de Dezembro de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 6/88

de 15 de Janeiro

No âmbito da reforma fiscal em curso tem sido preocupação do Governo melhorar a eficácia da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), quer criando novas unidades orgânicas ou reajustando as existentes, quer dotando-as com meios humanos e técnicos adequados à cabal realização das suas atribuições.

Após a criação do Serviço do Imposto sobre o Valor Acrescentado, em consequência da implantação do IVA, e da reorganização dos serviços centrais de fiscalização tributária, tendo em vista o aumento da capacidade de actuação da DGCI no que respeita ao combate à fraude e à evasão fiscais, torna-se necessário aperfeiçoar a estrutura dos serviços de apoio daquele departamento, por forma a serem correctamente desenvolvidas as actividades respeitantes, designadamente, à informatização e à gestão dos recursos.

Com o presente diploma tem-se em vista criar na DGCI as condições organizacionais que permitam, por um lado, a utilização racional da informática no âmbito da administração fiscal e, por outro lado, uma maior eficácia na prossecução das atribuições relacionadas com a gestão e administração do pessoal e com a gestão financeira e patrimonial.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º**Serviços centrais de apoio**

A nível central existirão ainda os seguintes serviços de apoio, directamente dependentes do director-geral:

- a)* Centro de Estudos Fiscais;
- b)* Consultadoria Jurídica;